

2652, 13.12.21, a 9h2

Gabinete do  
Prefeito



**Prefeitura  
de Belém**  
Governo da nossa gente

Presidente

MENSAGEM N.º 015/2021

Belém, 09 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que Dispõe sobre a concessão do Abono-FME-FUNDEB aos profissionais em efetivo exercício da educação básica e suas modalidades vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e à Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental - Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira, e dá outras providências.

Por meio da proposição que ora lhes encaminho, pretendo que seja autorizada a concessão de um abono salarial, denominado Abono-FME-FUNDEB, aos profissionais em efetivo exercício da educação básica e suas modalidades vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e à Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental - Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira, em caráter excepcional, no exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no artigo 212 e inciso XI, do artigo 212-A, observado o inciso XI, do art. 37, todos da Constituição da República.

O Abono-FME-FUNDEB, como proposto, se trata de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 25%, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, bem como o limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto no 212-A da Constituição da República, tendo como justificativa a conjuntura atípica do corrente ano.



**Prefeitura  
de Belém**  
Governo da nossa gente

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115  
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br  
Telefone: (91) 3073-1496



Diante da situação sanitária epidemiológica que assola nosso país, desde março de 2020, a Administração Pública sofreu impactos significativos, jamais enfrentados, que ainda exigem medidas específicas para a ordenação e o próprio cumprimento da política educacional. Do estado de calamidade atual, são impostos desafios à Administração por si só para cumprimento dos limites constitucionais exigidos no artigo 212 e no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República, como por exemplo, a impossibilidade de realizar atividade com 100% dos alunos da rede municipal na modalidade presencial de ensino durante o primeiro semestre do ano letivo de 2021 por conta das medidas restritivas e as restrições no âmbito de pessoal impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicáveis à administração independente da pandemia, e pela Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que promoveu o congelamento dos salários dos servidores públicos federais, estaduais e municipais até 31 de dezembro de 2021. E, com essa restrição, não ocorreu, em 2021, reajuste ou qualquer outra forma de elevação de salário base ou remuneração dos profissionais da educação, inclusive, mantendo a situação de descumprimento do piso salarial nacional do magistério.

Nesse sentido, ressaltamos que a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental - Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira empreenderam muitos esforços para cumprir empenhos e alcançar o mencionado percentual constitucional, fazendo destaque para as suas funções administrativas e financeiras, garantindo alocação de recursos humanos nas escolas e demais providências para funcionamento seguro das mesmas, especialmente diante do retorno presencial das atividades docentes. Porém, mesmo com imensurável esforço para executar o orçamento autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA, no que diz respeito a despesas correntes e de capital, não serão suficientes para executar, ou pelo menos empenhar no exercício de 2021, os recursos obrigatórios descritos no artigo 212 e no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.






Registro que não há impedimento ao pagamento de abono com vistas ao cumprimento do artigo 212 e do inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República, bem como, não há enquadramento nas vedações previstas no artigo 8º da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, em razão do preceito contido na parte final do inciso VI do referido artigo 8º da lei.

A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC assegurou, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, que o abono ora proposto tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, com a Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando o impacto perfeitamente contemplado no orçamento em curso.

Por fim, tendo em vista os argumentos demonstrados alhures e o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, requeiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.

Na certeza, pois, de poder contar com o decisivo apoio de Vv. Exas. quanto à aprovação da proposição, em razão das justificativas esposadas, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

**Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2021.**



**Edmilson Brito Rodrigues**  
Prefeito Municipal de Belém



**PROJETO DE LEI N.º /2021.**

Dispõe sobre a concessão do Abono-FME-FUNDEB aos profissionais em efetivo exercício da educação básica e suas modalidades vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e à Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental - Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Belém,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal concederá aos profissionais em efetivo exercício da educação básica e suas modalidades vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e à Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental - Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FME-FUNDEB para fins de cumprimento do disposto no artigo 212 e inciso XI, do artigo 212-A e observado o inciso XI do artigo 37, todos da Constituição da República.

**§1º** O valor destinado ao pagamento do Abono-FME-FUNDEB será estabelecido em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal com recursos disponíveis das contas municipais do Fundo Municipal de Educação - FME e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, observada a legislação que regulamenta o investimento público em educação.





§2º O Abono-FME-FUNDEB será calculado e pago em única parcela de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano civil de 2021 até o teto máximo de R\$ 9.879,46 (nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º Poderão receber o Abono-FME-FUNDEB, previsto no artigo 1º, os profissionais da educação básica e suas modalidades vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e à Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental - Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira servidores, em efetivo exercício na data da publicação desta lei e que tenham ingressado no serviço público até o dia 17 de dezembro de 2021, observado o inciso III do artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC ou com a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental - Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

Art. 3º Não fazem “jus” ao abono:

- I - Os servidores em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- II - Os servidores em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do inciso IV do §3º do artigo 102 da Lei Municipal n.º 7.502 de 20 de dezembro de 1990;
- III - Os servidores em gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- IV - Os inativos e pensionistas;
- V - Os servidores cedidos a outro órgão ou entidade;
- VI - Os servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental - Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira que tenham ingressado no serviço público após o dia 17 de dezembro de 2021;





VII - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do inciso I do artigo 29 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, c/c inciso VI do artigo 71 da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

VIII - Os estagiários da rede pública de ensino, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental - Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira.

**Art. 4º** O valor do Abono-FME-FUNDEB não será vinculado para outros exercícios financeiros, nem será incorporado ao vencimento ou ao subsídio para nenhum efeito, não integrando a remuneração do servidor que o perceber, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, créditos suplementares, observada a legislação que regulamenta o investimento público em educação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2021.

  
**Edmilson Brito Rodrigues**  
Prefeito Municipal de Belém

